



Serviços do Ministério Público de Faro

1ª Secção

Av. 5 de Outubro - 8004-023 Faro
Telef: 289892942 Fax: 289812217 Mail: mp.faro.tc@tribunais.org.pt

1133/11.3TAFAR
Exmo(a). Senhor(a)
António Pedro de Andrade Soares
Iscte - Instituto Universitário de Lisboa
Edif. II, Gabinete D. 325
Av. das Forças Armadas
1649-026 Lisboa

5816266

Processo: 1133/11.3TAFAR	Inquérito	N/Referência: 5816266 Data: 27-09-2011
--------------------------	-----------	---

Assunto: Arquivamento

Comunica-se a V. Ex^a, na qualidade de Participante, de que foi proferido despacho de arquivamento no Inquérito acima referenciado, originado numa queixa apresentada contra DESCONHECIDOS, nos termos do art.º 277º do Código de Processo Penal, sem prejuízo da sua reabertura se surgirem novos elementos de prova que invalidem os fundamentos invocados no referido despacho - art.º 279º, n.º 1, do mesmo diploma legal.

O/A Técnico de Justiça Adjunto,

Mariana Elsa Morgado Matos



COMARCA DE FARO
SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Inqº nº 1133/11.3TAFAR

*

Os presentes autos iniciaram-se através da remessa de uma exposição subscrita por Maria Alzira Paim ao Professor António Pedro Soares, que por sua vez a encaminhou para a Procuradoria Geral da Republica, na qual o referido Professor refere que, Maria Alzira Paim teria sido torturada , e que todas as suas queixas apresentadas em Tribunal pela mesma foram arquivadas , e da impossibilidade de a mesma estar representada por Advogado , uma vez que os próprios Advogados eram também eles « mal tratados ».

*

A Procuradoria Geral da Republica encaminhou a exposição do Professor António Soares e a carta de Maria Alzira Paim, para estes serviços do Ministério Publico da Comarca de Faro, para os fins tidos por convenientes, designadamente a abertura de inquérito, pela pratica de crime de tortura ou de maus tratos a reclusos.

*

Analizada a exposição subscrita por Maria Alzira Paim, verifica-se que a mesma é idêntica à exposição subscrita pela mesma, em 28 de Janeiro de 2010 e que deu origem à abertura do inquérito 609/10.4TAFAR que correu termos nestes serviços do Ministério Publico de Faro, no qual foi proferido despacho de arquivamento em 28 de Fevereiro de 2011.

Deste despacho de arquivamento, Maria Alzira Paim, não reclamou nem requereu a abertura de instrução, tendo apenas em 10 de Junho de 2011, subscrito uma carta dirigida ao Tribunal de Faro, a qual deu entrada nestes serviços, em 16 de Junho de 2011, na qual referia estar descontente com a decisão de arquivamento , e que no decurso do inquérito e da investigação não tinham sido recolhidas todas as provas da agressão de que tinha sido vitima pelos Inspectores do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Faro, no dia 30 de Outubro de 2009.



COMARCA DE FARO
SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ainda no âmbito desse inquérito, Maria Alzira Paim, que se constituiu Assistente e estava representada por Mandatário constituído por si, foi notificada para deduzir acusação particular, assim como o seu Il. Mandatário, tendo ambos silenciado.

Na missiva escrita por Maria Alzira Paim, que originou a abertura deste inquérito, a mesma reitera que « no dia 30 de Outubro de 2009, teria sido fisicamente agredida por dois agentes do SEF e com a ajuda do escrivão do Tribunal de Faro, na sequência do agente do SEF a ter algemado, apertando com força as algemas e de a mesma se ter recusado a sair do local onde se encontrava enquanto as algemas não fossem desapertadas.

Diz ainda nessa missiva e teria sido devido à força utilizada que pelos agentes do SEF e pelo escrivão que a mesma teria caído das escadas do Tribunal do 1º andar ao rés do chão, após ter sido agredida, ajoelhada, e cotovelada na cabeça e na face, tendo desmaiado ao cair no rés do chão», conforme já havia descrita na missiva anterior subscrita por si em 28 de Janeiro de 2010 e que deu origem ao inquérito acima referido.

Os factos relatados, por si, bastante graves, foram objecto de inquérito, com vista a aquilatar o que efectivamente teria sucedido no dia 30 de Outubro de 2009, quando Maria Alzira se encontrava neste Tribunal à guarda dos Inspectores do SEF, detida e a aguardar a realização de interrogatório judicial.

No âmbito desse inquérito, foram inquiridos os Inspectores do Serviços de Estrangeiros e Fronteiras a quem Maria Alzira imputou a pratica das agressões, uma Procuradora Adjunta que presenciou os factos, o escrivão do Tribunal que alegadamente teria também agredido a Maria Alzira e os socorristas da ambulância do INEM que havia sido chamada ao Tribunal de Faro, por um dos Inspectores do SEF, nesse dia, 30-09-2009, após Maria Alzira se ter queixado de não estar a sentir — se bem fisicamente.

Ambos os tripulantes da ambulância do INEM que ocorreu a este Tribunal para socorrer a Maria Alzira Paim, no dia 30 de Outubro de 2009, declararam



COMARCA DE FARO
SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

perante a Magistrada do Ministério Público, titular do Inquérito 609 /10.4TAFAR, sendo que um dos tripulantes , de nacionalidade Venezuela, era medico de formação, que ao chegar ao Tribunal, e ao observarem a Maria Alzira, « não notaram qualquer sinal visível de agressão na mesma, que a Maria Alzira estava consciente e que toda a situação mais parecia uma encenação por parte da queixosa, que estava pouco colaborante e que não obedecia »

Um dos tripulantes da ambulância declarou ainda que a « queixosa é que referiu que se tinha sentido mal disposta , que por isso analisou os parâmetros vitais da mesma , que estava tudo dentro da normalidade , sem alterações nos batimentos cardíacos , e que não lhe administrou nenhum medicamento ».

Esclareceu ter transportado Maria Alzira para a ambulância , em conjunto com o colega, e que esse transporte foi muito dificultado devido à atitude da queixosa que não colaborou recusando-se a caminhar e a acompanhar os tripulantes até à ambulância.

O outro tripulante da ambulância do INEM declarou também no âmbito desse inquérito, que quando havia chegado ao átrio do Tribunal « tinha verificado os sinais vitais da queixosa e que após a primeira avaliação detectou que não havia quais vestígios ou sinais de que a sua situação fosse grave , nem quaisquer evidencias de ter sido agredida , de estar traumatizada fisicamente nem quaisquer vestígios de lesões aparentes. ».

Os factos relatados na exposição subscrita por Maria Alzira Paim e que deram origem à abertura do presente inquérito, alias idênticos aos factos relatados na exposição também subscrita por si, em Janeiro de 2010, foram objecto de exaustiva investigação no âmbito do inquérito 609/10.4TAFAR, no qual se concluiu que Maria Alzira Paim não foi objecto de qualquer tipo de agressão física ou outra , por parte dos Inspectores do SEF e do escrivão deste Tribunal no dia 30 de Outubro de 2009, enquanto aguardava o interrogatório judicial.

Alias, é com estranheza que se verifica que Maria Alzira Paim tenha dado conhecimento ao Professor António Does, das agressões de que



COMARCA DE FARO
SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

alegadamente teria sido vítima neste Tribunal, e não lhe tenha dado conhecimento do teor do despacho de arquivamento proferido no âmbito da anterior queixa formulada em Janeiro de 2010, no qual se concluiu, não terem existido quaisquer agressões ou a prática de qualquer outro crime relativamente a Maria Alzira Paim, por parte dos alegados agressores indicados por Maria Alzira, designadamente de um crime de tortura e / ou tratamento cruel, degradante ou desumano.

De facto, todas as testemunhas inquiridas foram unânimes em afirmar que os factos que sucederam no dia 30 de Outubro de 2009, quando a Maria Alzira se encontrava neste Tribunal, teriam sido uma encenação por parte da mesma, no sentido da sua vitimização, uma vez que iria ser presente a um Juiz para aplicação de medida de coação, após ter cortado a pulseira com a qual se encontrava em casa, sujeita à medida de coação de obrigação de permanência na habitação e ter decidido ir para Espanha.

Assim, decido não proceder a quaisquer diligências de investigação nos presentes autos, uma vez que não foram indicados quaisquer novos elementos de prova, que possam infirmar o despacho de arquivamento já proferido, e determino o arquivamento dos mesmos nos termos do disposto no nº 1 do artigo 277º do Código Processo Penal.

*

Comunique este despacho ao Senhor Professor António Pedro Dóres, melhor identificado a fls. 6, a Maria Alzira Rodrigues Paim, e ao Exmo. Senhor Procurador da República, neste Circulo de Faro.

Faro, 21.de Setembro de 2011

A Procuradora – adjunta (processei e revi)

- Maria dos Anjos B. Sequeira -